



# LWEI MANSA MUSA BROKERS

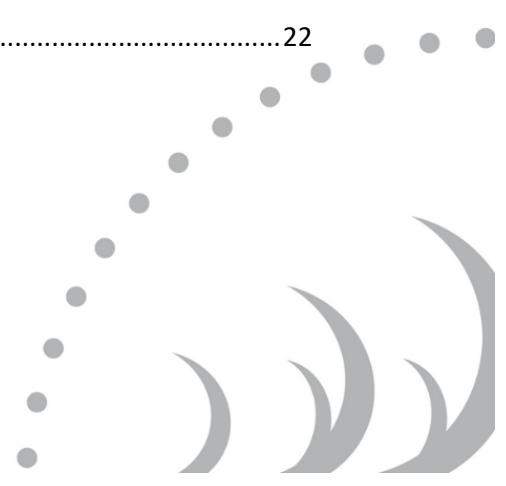
Sociedade Corretora de Valores Mobiliários\*

## POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

Aprovada pelo Conselho de Administração, na reunião realizada a 08 de Julho de 2024

## ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO .....	3
2.	ÂMBITO E OBJECTIVO.....	3
3.	DEFINIÇÕES .....	5
4.	GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES.....	5
4.1.	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
4.2.	COMPLIANCE OFFICER .....	6
4.3.	AUDITORIA INTERNA.....	8
4.4.	JURÍDICO .....	8
4.5.	RISCOS.....	8
4.6.	RECURSOS HUMANOS.....	9
4.7.	OPERACIONAL E COMERCIAL.....	9
5.	TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO.....	10
6.	DEVER DE SIGILO E DE CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	10
7.	PREVENÇÃO E DETECÇÃO DO BC/FT/PADM .....	11
7.1.	ACÇÕES DE PREVENÇÃO E ABORDAGEM BASEADA NO RISCO .....	11
7.2.	SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RISCO DE BC/FT/PADM.....	13
7.3.	PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE BC-FT-PADM E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E RESPONSÁVEIS COM FUNÇÃO DE GESTÃO RELEVANTE ....	16
7.4.	PROCEDIMENTOS REFERENTES A VALIDAÇÃO DO COMPLIANCE NO ÂMBITO DO ESTABELECIMENTO DA RELAÇÃO DO NEGÓCIO COM O CLIENTE .....	17
7.5.	PROCEDIMENTOS PARA DEFINIÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DO CLIENTE NO MOMENTO DO ESTABELECIMENTO DA RELAÇÃO DE NEGÓCIO.....	19
7.6.	KNOW YOUR CLIENT – KYC.....	20
7.7.	PESSOAS POLÍTICAMENTE EXPOSTAS.....	21
7.8.	KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE) .....	22
7.9.	KNOW YOUR PARTNER (KYP).....	22



7.10. PROGRAMA DE FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO.....	23
8. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES OU ACTIVIDADES SUSPEITAS .....	24
9. COMBATE À CORRUPÇÃO E SUBORNO.....	24
10. DÚVIDAS E DENÚNCIAS.....	24
11. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA E DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE BC/FT/PADM .....	25
13. INCUMPRIMENTO E SANÇÕES.....	26
14. CALENDÁRIO DAS ACTUALIZAÇÕES .....	27



## 1. ENQUADRAMENTO

A Lwei Mansamusa Brokers - Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, S.A. (“Lwei Brokers”) assume como princípio fundamental do exercício da sua actividade a prevenção e detecção activa do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, adoptando nesse domínio as práticas implementadas no mercado angolano, de acordo com a legislação e respectiva regulamentação em vigor, bem como as práticas internacionalmente aceites. Destarte, a Lwei Brokers adopta uma política de colaboração com as autoridades competentes neste domínio.

De forma a cumprir as normas legais e regulamentares a que se encontra sujeita, a Lwei Brokers adopta normas e procedimentos internos que lhe permitam conhecer os seus clientes e as actividades que desenvolvem, bem como que possibilitem o exercício da actividade de corretagem, de gestão não discricionária e de consultoria de investimentos, de acordo com rigorosas regras deontológicas.

A presente Política aplica-se a todos os colaboradores, clientes e parceiros da Lwei Brokers, e poderá estender-se às filiais, sucursais e escritórios de representação e respectivos colaboradores, quando existam, na medida da sua aprovação pelos respectivos órgãos e, quando necessário, de adaptação aos Direitos Locais.

## 2. ÂMBITO E OBJECTIVO

A Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (doravante designada por Política) visa definir as directrizes, regras e os procedimentos que devem ser observados por todos os colaboradores, accionistas e prestadores de serviços da Lwei Brokers, com o objectivo de promover a adequação das actividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como a adopção das melhores práticas internacionais.

Esta Política deve ser revisada e aprovada pelo Conselho de Administração, anualmente ou em prazo inferior, se assim requerido pelo regulador, no caso de alteração na legislação aplicável ou se houver alguma alteração das práticas de negócios da Lwei Brokers ou evento societário que justifiquem, no entender da área de *Compliance* a sua actualização. Após aprovada pelo Conselho de Administração será amplamente divulgada internamente e será disponibilizada no seu *website*.

A Lwei Brokers está empenhada no desenvolvimento de competências e na aplicação de controlos rigorosos nestas matérias, exigindo de todos os colaboradores um escrupuloso cumprimento dos procedimentos internos estabelecidos de modo a prevenir que os produtos e serviços comercializados aos investidores sejam utilizados para fins ilícitos.

A presente Política estabelece as linhas gerais que devem ser adoptadas na Lwei Brokers tendo como principais os seguintes objectivos:

- i. Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transacções que apresentem características atípicas, para combater os crimes de BC-FT-PADM, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da Lwei Brokers e do mercado financeiro e de capitais;
- ii. Determinar os deveres da estrutura organizacional reforçando o compromisso da Lwei Brokers em cumprir as leis e regulamentos de BC-FT-PADM, identificar produtos, serviços e áreas que possam ser vulneráveis, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime;
- iii. Enfatizar a importância de conhecer os clientes, parceiros e colaboradores, bem como a notificação de actividades suspeitas;
- iv. Determinar actividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação às autoridades regulatórias; e
- v. Definir um programa de formação para os colaboradores.

### 3. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Política, entende-se por:

- a) Branqueamento de Capitais (BC) – qualquer evento destinado a dissimular a natureza e a origem de fundos provenientes de actividades ilícitas previstas na Lei, de modo a fazer com que estes fundos pareçam legítimos. Regra geral este processo comporta 3 (três) fases, nomeadamente, colocação, ocultação e integração;
- b) Infracções subjacentes ao crime de branqueamento de capitais – factos ilícitos tipificados na lei como crime e que constituem elemento essencial do crime de branqueamento de capitais;
- c) Financiamento do Terrorismo (FT) – recolha de fundos destinados ao terrorismo, independentemente da licitude dos referidos fundos;
- d) Beneficiário Efectivo – pessoa singular que, em última instância, detém a propriedade ou o controlo, directo ou indirecto, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital da sociedade ou do direito de voto da pessoa colectiva, que não seja uma sociedade cotada numa bolsa de valores mobiliários;
- e) Operações Suspeitas – operações com fortes indícios de estarem relacionadas ou configurarem a prática de crime de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou outro crime conexo;
- f) Pessoas Politicamente Expostas (PPE's) - indivíduos nacionais ou estrangeiros que desempenham ou desempenharam funções públicas proeminentes em Angola, ou em qualquer outro País ou jurisdição ou em qualquer organização Internacional.

### 4. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

A estrutura de governança da Lwei Brokers para assuntos relacionados à prevenção e detecção de BC/FT/PADM - não obstante o dever geral e comum imposto aos seus colaboradores – é supervisionada pelo Conselho de Administração e conduzida pelo Compliance Officer.

#### **4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Toda a estrutura organizacional da Lwei Brokers tem atribuições específicas no combate ao BC-FT-PADM, cabendo ao Conselho de Administração:

- i. Revisar e aprovar, anualmente, as disposições, regras, princípios e directrizes aplicáveis às questões de prevenção e detecção dos crimes de BC-FT-PADM envolvendo a Lwei Brokers;
- ii. Supervisionar, com o auxílio do Compliance Officer, o cumprimento e aderência de todos os colaboradores das práticas e procedimentos previstas nesta Política;
- iii. Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à prevenção e detecção de BC-FT-PADM, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais;
- iv. Assegurar que a Área de *Compliance* tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva mitigação de riscos de BC-FT-PADM possa ser efectuada;
- v. Assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estejam alinhadas com o “apetite de risco” da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de BC-FT-PADM; e
- vi. Garantir que foram efectivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

#### **4.2. COMPLIANCE OFFICER**

O Compliance Officer tem amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à actuação da Lwei Brokers, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais colaboradores da equipa de *Compliance*, especialmente no que tange ao efectivo gerenciamento dos riscos de BC-FT-PADM relacionados à esta Política possam ser eficazes e tempestivamente mitigados.

A Lwei Brokers conta, actualmente, com apenas 1 (um) colaborador, sendo este o responsável pelo *Compliance*, estando previsto a contratação a médio-longo prazo de um analista de *Compliance*. A Área de *Compliance* da Lwei Brokers é compactável com o número de clientes, volume e complexidade das operações e possui absoluta independência, autonomia e autoridade em matérias referentes ao combate e detecção de BC-FT-PADM.

Como um dos meios de assegurar a independência, autonomia e autoridade da área de *Compliance*, a Lwei Brokers adopta os seguintes procedimentos:

- a) Qualquer colaborador da Lwei Brokers ou integrante da Área de *Compliance* poderá, a qualquer momento, entrar directamente em contacto com o responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários para relatar resultados, actividades suspeitas ou indícios de irregularidades, sugerindo as medidas a serem tomadas em cada caso concreto. Uma vez notificado, o responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários deverá imediatamente levar o caso e as medidas sugeridas ao Compliance Officer; e
- b) O colaborador responsável pelo *Compliance*, observadas as circunstâncias envolvendo cada caso, poderá: (i) determinar a imediata suspensão de negociações com determinadas entidades ou de operações suspeitas; (ii) independentemente de autorização do responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou de qualquer outro integrante da área de gestão de riscos, entrar em contacto com as autoridades competentes; e (iii) convocar reunião extraordinária da área de *Compliance* e Gestão de Riscos, a qual deverá ser realizada com a maior brevidade possível, para que tome as devidas providências sobre o assunto, as quais não serão passíveis de questionamento e deverão ser imediatamente implementadas por todos os Colaboradores da Lwei Brokers.

De resto, são responsabilidades do Compliance Officer, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- a) Fiscalizar o cumprimento e promover a disseminação da presente Política por todos os Colaboradores da Lwei Brokers; e

- b) Apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas pelos Colaboradores.

Outrossim, o Compliance Officer tem como principais poderes e atribuições:

- a) Avaliar e reportar os possíveis casos de Operações Suspeitas à área de Compliance;
- b) Garantir que os mecanismos estejam em vigor para o registo e monitoramento apropriado de documentos relacionados a esta Política;
- c) Promover e garantir a formação sobre esta Política e procedimentos aos colaboradores da Lwei Brokers;
- d) Apoiar a implantação e a manutenção desta Política;
- e) Revisar e actuar em caso de ocorrências de excepções a esta Política; e
- f) Garantir que sejam tomadas as acções correctivas adequadas para remediar deficiências ou incidentes reportados.

Neste sentido, a Lwei Brokers não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo ao Compliance Officer, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como informações acobertas e no âmbito da Lei de Protecção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas de segregação de actividades.

#### **4.3. AUDITORIA INTERNA**

É de responsabilidade da auditoria interna revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação e aos controlos da Política de PCBC-FT-PADM.

#### **4.4. JURÍDICO**

É de responsabilidade da Área Jurídica estabelecer procedimentos, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à PCBC-FT-PADM.

#### **4.5. RISCOS**

É de responsabilidade da Área de Riscos:

- a) Identificar, avaliar, monitorar o risco operacional e informar ao *Compliance* caso seja identificada alguma atipicidade;

- b) Implementar controlos visando à mitigação do risco de distribuição, liquidação e custódia prestados pela Lwei Brokers, que possam ser utilizados para o BC-FT-PADM.

#### **4.6. RECURSOS HUMANOS**

É de responsabilidade da área de Recursos Humanos:

- a) Viabilizar programas de formação e treinamento periódicos para assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente orientados e actualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável;
- b) Garantir que todos os colaboradores sejam formados e capacitados anualmente;
- c) Assegurar que os colaboradores no início das suas actividades na Lwei Brokers tenham conhecimento sobre a BC-FT-PADM; e
- d) Realizar análise reputacional durante a fase de contratação e acompanhar a situação económico-financeira dos colaboradores.

#### **4.7. OPERACIONAL E COMERCIAL**

É da responsabilidade da área Operacional e Comercial:

- a) A implantação e gestão de controlos visando à mitigação do risco de os serviços de liquidação e de registo de operações serem utilizados para o BC-FT-PADM;
- b) A implantação e gestão de processos de monitoramento visando à detecção de transações suspeitas ou atípicas relacionadas aos processos de liquidação e de registo de operações de que possam configurar indícios de BC-FT-PADM;
- c) Adoptar as melhores práticas no que tange ao *Know Your Client* “Conheça seu Cliente”, especialmente na captação e intermediação, bem como comunicar ao *Compliance* as actividades suspeitas; e
- d) Assegurar que todos os colaboradores da área estejam devidamente orientados e actualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação;
- e) Garantir o correcto e tempestivo preenchimento dos formulários, fichas e contratos com vista a garantir o devido cadastro do cliente;

- f) Identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros);
- g) Identificação de sócios, directores, representantes e beneficiários efectivos finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento e sua respectiva distribuição percentual dentre à composição de sua estrutura accionista, bem como pesquisar sobre as actividades profissionais do cliente;
- h) Consultar o Compliance Officer aquando do surgimento de indícios de irregularidades ou dúvidas quanto ao procedimento a ser adoptado para o devido encaminhamento do processo;
- i) Identificação de clientes que sejam pessoas politicamente expostas, clientes em listas restritivas, clientes que residem em países não cooperantes, devendo para estes casos em particular dar seguimento a efectivação do processo apenas após a autorização explícita da área de *Compliance*;
- j) Realizar anualmente um teste de validação dos dados cadastrais dos clientes activos;
- k) Comunicar ao Compliance Officer se algum conflito de interesse for identificado, com a finalidade de assegurar que o colaborador desempenhe suas funções com independência; e
- l) Avaliar se as operações estão de acordo com o perfil de risco e de transacções do cliente.

## **5. TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO**

É de responsabilidade da área de Tecnologia de Informação (IT) garantir que os sistemas de prevenção e detecção de BC-FT-PADM estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

## **6. DEVER DE SIGILO E DE CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Todas as informações relacionadas a dados de indícios de suspeita de BC-FT-PADM são de carácter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas.

As cópias dos documentos respeitantes aos elementos de identificação, os documentos de suporte às operações efectuadas, bem como toda a documentação respeitante ao cumprimento dos deveres de identificação, diligência, exame, controlo, recusa/abstenção de execução de transacções e de outros legalmente previstos devem ser arquivados por um período mínimo de 10 (dez) anos.

## **7. PREVENÇÃO E DETECÇÃO DO BC/FT/PADM**

A Lwei Brokers deve implementar um programa de prevenção e detecção do BC-FT-PADM que permita identificar, monitorizar e prevenir a prática de actividades ilícitas. O programa deve assentar numa abordagem baseada no risco, onde são identificadas as áreas potencialmente vulneráveis e, nessas áreas, identificados e avaliados os riscos associados, numa base contínua, de forma a ajustar os controlos a serem estabelecidos para os diferentes riscos. A avaliação de riscos deve ser feita anualmente.

### **7.1. ACÇÕES DE PREVENÇÃO E ABORDAGEM BASEADA NO RISCO**

Todo o procedimento de identificação e monitoramento de actividades ligadas à prevenção e detecção de BC-FT-PADM tem início no cadastro dos clientes. Portanto, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de gestão de risco, as actividades do cliente devem ser revistas periodicamente com a actualização das informações cadastrais.

Dentre as medidas adoptadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais operações ilícitas destaca-se:

- i. Procedimento de “Conheça o Seu Cliente”, “Conheça o Seu Colaborador” e “Conheça o Seu Parceiro” listados nesta Política;
- ii. Investimentos em formação dos colaboradores;
- iii. Investimentos em ferramentas de controlo e monitoramento, que permitam a detecção de operações atípicas; e
- iv. Procedimentos de consulta prévia à área de *Compliance*, por parte dos colaboradores da área Comercial, clientes e/ou operações suspeitas.

A comunicação entre as diversas áreas da Lwei Brokers e a área de *Compliance* deve ser feita de forma dinâmica, no sentido de acelerar processos decisórios, principalmente se houver em pauta, situações mencionadas nos dois últimos parágrafos acima. Ao abrigo da presente Política, a Lwei Brokers deixa claro que não desenvolve relacionamento com instituições financeiras bancárias que não cumpram com a regulamentação sobre BC-FT-PADM, nem com cliente que não possuam um endereço permanente ou realizem actividades em um país não cooperante.

A Lwei Brokers igualmente não estabelece relação de negócios com pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham comprovado envolvimento em fraudes e crimes financeiros, nem cuja identificação não possa ser confirmada ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes.

A Lwei Brokers adoptará, quando o volume de clientes e operações assim exigir, ferramentas de monitoramento que ofereçam pleno controlo de suas actividades, permitindo que quaisquer operações suspeitas possam ser prontamente analisadas para a devida comunicação aos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

A abordagem baseada no risco adoptada pela Lwei Brokers, permite assegurar que as medidas adoptadas para prevenir ou mitigar o BC-FT-PADM sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção das relações de negócio.

A classificação de risco atribuída aos clientes corresponderá a seguinte: alto, médio e baixo, dependendo das variáveis identificadas.

- a) Alto: os clientes que se encaixam nesta classificação são as pessoas que se encontram na condição de politicamente expostas, bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; organizações sem fins lucrativos; clientes detectados em lista de sanções ou restrições emanadas pela ONU; empresas com natureza sem fundamento económico, cuja complexidade não se justifique com benefícios aparentes; existência de representante que se recusa a fornecer informações sobre o seu cliente injustificadamente ou cujas informações fornecidas sejam inconsistentes; clientes sancionados por qualquer entidade de supervisão nacional no âmbito de incumprimento de normas sobre BC-FT-PADM; clientes com menções em notícias de veículos confiáveis relacionadas com BC-FT-PADM ou crimes financeiros, que

tenham cometido ou tentado cometer actos terroristas, deles participado ou facilitado seu cometimento, ou ainda realizado movimentos financeiros passíveis de serem associados ao financiamento ao terrorismo;

- b) Médio: investidores com grandes fortunas, clientes que residem em países não cooperantes ou jurisdições *offshore*, bem como em zonas fronteiriças;
- c) Baixo: são os clientes que não se enquadram em nenhuma das classificações acima.

## **7.2. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RISCO DE BC/FT/PADM**

O Sistema de Avaliação de Risco de BC-FT-PADM da Lwei Brokers assenta numa abordagem baseada no risco, permitindo identificar os clientes em geral, quer sejam membros dos órgãos sociais previstos no Estatuto da Lwei Brokers, nomeadamente, Conselho de Administração, Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Comissão de Remunerações e, eventualmente, a Comissão Executiva, caso seja instituída, quer sejam ainda responsáveis com função de gestão relevante nos termos do Regulamento n.º 1/17, de 7 de Dezembro – Sobre o Registo dos Responsáveis com Função de Gestão Relevante.

Sem prejuízo dos procedimentos adoptados para os demais Clientes, aos mencionados acima, a Lwei Brokers adoptará como procedimentos para avaliação de risco os seguintes:

### **• IDENTIFICAÇÃO E DILIGÊNCIA**

A Lwei Brokers dá cumprimento ao dever de identificação e comprovação, cujos elementos de identificação a considerar estão normalizados em documento próprio, sempre que:

- a. seja firmada uma relação de negócio;
- b. sejam executadas transacções ocasionais de montante igual ou superior ao equivalente, em Kwanzas a USD 15 000,00, independentemente de a transacção ser realizada de uma única operação ou de várias operações que aparentem estar relacionadas entre si;
- c. quando haja conhecimento ou fundada suspeita de que o cliente não actua por conta própria;

- d. haja suspeita de uma possível relação com os crimes de BC-FT-PADM, no âmbito de uma operação ocasional, qualquer que seja o seu valor, ou no âmbito de uma relação de negócio em que tenha sido executado um processo simplificado de identificação;
  - e. a operação, qualquer que seja a sua natureza e montante, esteja relacionada com um país ou território considerado não cooperante;
  - f. quando existam dúvidas quanto à veracidade ou à adequação dos dados de identificação previamente obtidos, no âmbito de qualquer relação do negócio ou transacção ocasional.
- **VALIDAÇÃO DA IDENTIDADE DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ÓRGÃOS COM FUNÇÃO DE GESTÃO RELEVANTE**

A validação da identidade dos membros dos órgãos sociais e responsáveis com função de gestão relevante tem sempre lugar antes do estabelecimento da relação de negócio ou antes da realização de qualquer transacção ocasional;

Sem prejuízo do disposto anteriormente, a validação da identidade pode ser completada sempre que o risco de BC-FT-PADM seja reduzido e apenas quando os procedimentos ocorram no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de início da relação de negócio; sejam essenciais para não interromper o curso normal do negócio, nomeadamente, nas situações em que sejam transacções efectuadas sem a presença física dos membros dos órgãos sociais e responsáveis com função de gestão relevante, ou sejam transacções correspondentes no exercício de direito societário sobre valores mobiliários e monitorização reforçada da relação de negócio entre o momento do seu estabelecimento e a verificação da identidade.

Na eventualidade da Lwei Brokers não conseguir atempadamente obter e verificar a informação exigida deverá abster-se de estabelecer a relação de negócio ou realizar qualquer transacção ocasional.



- **DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DE BC-FT-PADM**

A avaliação do risco BC-FT-PADM de todos cliente e em especial dos membros dos órgãos e responsáveis com função de gestão relevante é determinada pela matriz de risco definida pela Lwei Brokers estruturada de acordo aos seguintes factores de riscos:

- a) natureza do cliente e do beneficiário efectivo;
- b) indicação de Pessoa Politicamente Exposta (PPE);
- c) natureza da actividade do cliente;
- d) formas de estabelecimento da relação de negócio;
- e) localização geográfica do cliente;
- f) transacções efectuadas;
- g) histórico do cliente;
- g) produtos e serviços adquiridos.

Os níveis de riscos de cada uma das variáveis podem ser "Baixo", "Médio" e "Alto". Ainda assim, no cumprimento da identificação e diligência, a Lwei Brokers em função da especificidade do cliente e necessidade de garantir o adequado trato, dos procedimentos e das medidas de diligência e do risco associado ao mesmo, adopta os seguintes procedimentos:

- **Diligência simplificada:** é aplicada quando o nível de risco associado ao cliente é considerado "Baixo". Este procedimento envolve medidas menos rigorosas de identificação e verificação do cliente, baseadas na avaliação de que o risco de actividades ilícitas, como branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo, é reduzido. As etapas principais incluem: (i) Coleta de informações básicas de identificação, como nome, endereço e documentação básica; (ii) Verificação da identidade do cliente utilizando fontes confiáveis e independentes; (iii) Implementação de um monitoramento contínuo mais leve, focando em transações que fogem do perfil habitual do cliente; (iv) Revisão periódica da avaliação de risco para garantir que o perfil de risco do cliente não tenha mudado.

- **Diligência reforçada:** é aplicada quando o nível de risco associado ao cliente é considerado "Médio" ou "Alto". Este procedimento envolve medidas mais rigorosas de identificação e verificação do cliente, devido ao maior risco potencial de envolvimento em actividades ilícitas. As etapas principais incluem: (i) Coleta de informações detalhadas, incluindo dados financeiros, antecedentes e a natureza do negócio do cliente; (ii) Verificação exaustiva da identidade do cliente, utilizando múltiplas fontes confiáveis e independentes; (iii) Implementação de um monitoramento contínuo mais intensivo, com foco em transacções de alto valor ou que apresentam padrões suspeitos; (iv) Utilização de informações de fontes adicionais, como relatórios de crédito e bases de dados públicas, para uma avaliação mais completa; (v) Revisão mais frequente da avaliação de risco para garantir que qualquer mudança no perfil de risco do cliente seja identificada e abordada prontamente.

Assim, a Lwei Brokers ajusta os procedimentos de diligência conforme o perfil de risco específico de cada cliente, assegurando que medidas apropriadas sejam tomadas para mitigar os riscos identificados. Este processo dinâmico e contínuo visa garantir a conformidade com as regulamentações vigentes e proteger a integridade da instituição contra actividades ilícitas.

### **7.3. PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE BC-FT-PADM E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E RESPONSÁVEIS COM FUNÇÃO DE GESTÃO RELEVANTE**

Para realização e avaliação de risco de BC-FT-PADM, incluindo a avaliação dos membros dos órgãos sociais e responsáveis com função de gestão relevante, a Lwei Brokers segue uma abordagem sistemática de procedimentos, a fim de realizar tal avaliação:

- **Identificação de Riscos:** começa por identificar os riscos potenciais de BC-FT-PADM que a empresa enfrenta, considerando factores como tipo de negócio, localização geográfica, clientes, produtos e serviços oferecidos, entre outros;

- **Avaliação de Riscos:** realiza uma avaliação formal dos riscos identificados, atribuindo uma classificação para cada um, com base à probabilidade e impacto potencial, considerando factores como volume e frequência de transacções, tipo de cliente, complexidade das transacções ao avaliar o risco;
- **Análise de Clientes e Parceiros de Negócios:** implementação de procedimentos de *due diligence* para clientes e parceiros de negócios, incluindo membros dos órgãos sociais e responsáveis com função de gestão relevante, bem como a solicitação de informações detalhadas sobre a identidade, histórico comercial, fonte de fundos e relações pessoais e comerciais dos indivíduos em questão;
- **Verificação de Antecedentes:** realizamos verificações de antecedentes aos membros dos órgãos sociais e órgãos com função de gestão relevante, incluindo pesquisas de registo criminais, verificações de referências e análise de histórico financeiro;
- **Avaliação de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs):** neste quesito, a Lwei Brokers identifica se os membros dos órgãos sociais e órgãos com função de gestão relevante têm *status* de PEPs ou estão associados a PEPs e aplica procedimentos de *due diligence* apropriados para PEPs, incluindo uma avaliação mais rigorosa de riscos e origem de fundos;
- **Monitoramento Contínuo:** a Lwei Brokers estabelece procedimentos para monitorar continuamente os membros dos órgãos sociais e órgãos com função de gestão relevante, quanto a quaisquer mudanças nos seus perfis de risco ou actividades suspeitas. Por fim efectiva avaliações periódicas de risco para garantir que as informações estejam actualizadas e precisas.

#### **7.4. PROCEDIMENTOS REFERENTES A VALIDAÇÃO DO COMPLIANCE NO ÂMBITO DO ESTABELECIMENTO DA RELAÇÃO DO NEGÓCIO COM O CLIENTE**

No âmbito do estabelecimento da relação do negócio com o cliente, é essencial implementar procedimentos robustos que garantam a conformidade com as regulamentações aplicáveis e ajudem a mitigar os riscos de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e outras actividades ilícitas. Nesta senda, a Lwei Brokers adopta os seguintes procedimentos:

- **Due Diligence do Cliente**

A Lwei Brokers desenvolve procedimentos de *due diligence* para verificar a identidade dos clientes, incluindo a coleta de informações como nome, endereço, data de nascimento e documento de identificação válido, bem como a realização e verificações de antecedentes para identificar potenciais conexões com actividades criminosas, listas de sanções ou registos de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs).

- **Avaliação de Risco do Cliente**

A Lwei Brokers efectiva uma avaliação de risco para cada cliente, levando em consideração factores como tipo de negócio, volume e frequência de transacções, localização geográfica e histórico comercial e, desta feita, estabelecemos uma pontuação ou classificação de risco a cada cliente com base nessas avaliações.

A Lwei Brokers estabelece procedimentos para obter um entendimento completo do cliente e de suas actividades comerciais, incluindo a natureza e finalidade da relação comercial. Entretanto, mantem registos precisos e actualizados das informações do cliente e das transacções realizadas.

- **Monitoramento Contínuo**

A Lwei Brokers implementa procedimentos de monitoramento contínuo das actividades do cliente em busca de padrões suspeitos ou comportamentos de alto risco, fazendo recurso às ferramentas de análise de dados e tecnologia para auxiliar no monitoramento contínuo e na detecção de actividades suspeitas.

- **Treinamento e Conscientização**

A Lwei Brokers fornece treinamento regular aos colaboradores, sobre os procedimentos de due diligence do cliente, suas obrigações legais e a importância da conformidade. A Lwei promove uma cultura de conformidade e ética empresarial em toda a organização, destacando a importância do papel de cada colaborador na prevenção do branqueamento de capitais e outras actividades ilícitas.

- **Revisão Periódica**

A Lwei Brokers realiza revisões periódicas dos procedimentos de validação de compliance no âmbito do estabelecimento da relação do negócio com o cliente para garantir que eles permaneçam eficazes e estejam alinhados com as melhores práticas e regulamentações actualizadas.

## **7.5. PROCEDIMENTOS PARA DEFINIÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DO CLIENTE NO MOMENTO DO ESTABELECIMENTO DA RELAÇÃO DE NEGÓCIO**

Para definir o nível de risco de um cliente no momento do estabelecimento da relação de negócio, a Lwei Brokers segue um conjunto de procedimentos sistemáticos. Esses procedimentos garantem que o risco associado a cada cliente seja adequadamente identificado e gerido desde o início da relação de negócio. Sendo eles:

- **Identificação dos factores de risco**

São identificados os factores de risco relevantes que podem afectar a relação de negócio com o cliente, incluindo o tipo de negócio do cliente, a natureza das transacções pretendidas, a localização geográfica.

- **Estabelecimento de critérios de avaliação de risco**

A Lwei Brokers define critérios claros e objectivos para avaliar o risco de cada cliente, podendo incluir a análise do volume e frequência de transacções, a presença de características de alto risco (por exemplo, Pessoas Politicamente Expostas - PEPs), bem como a localização geográfica.

- **Atribuição de pontuações de risco**

É um método utilizado para quantificar e classificar os riscos com base em critérios predefinidos. Esse processo envolve atribuir uma pontuação numérica a cada aspecto do risco avaliado, como probabilidade de ocorrência, impacto potencial e outros factores relevantes. Essas pontuações são combinadas para calcular uma pontuação geral de risco para cada cenário avaliado.

- **Documentação e Registo**

Todos os passos do processo de avaliação de risco do cliente, são documentados, incluindo os critérios utilizados, as pontuações atribuídas, a classificação de risco final e quaisquer medidas adicionais de due diligence necessárias.

## 7.6. KNOW YOUR CLIENT – KYC

A Lwei Brokers estabelece um conjunto de regras e procedimentos internos com o objectivo de conhecer o cliente, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do património e dos recursos financeiros dos clientes.

No processo de aceitação do Cliente, a Lwei não mantém vínculo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com actividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das actividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

Neste diapasão, como forma de mitigar os riscos, a Lwei não inicia o relacionamento comercial com o cliente, caso não seja possível obter as informações cadastrais necessárias para a identificação do beneficiário final. Conhecer o próprio cliente é um elemento crítico na administração de riscos e a adequação de uma Política a respeito auxilia a proteger a reputação e a integridade das instituições e do mercado financeiro, sendo essencial que os colaboradores da Lwei obtenham conhecimento suficiente sobre os clientes, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras instituições de carácter idôneo, financeiras ou não financeiras.

Em conformidade com as boas práticas de mercado, e em atendimento aos regulamentos internos do mercado financeiro, a Lwei realiza diversos procedimentos relacionados ao processo de KYC, que contempla procedimentos e políticas internas relacionadas à aceitação e cadastramento de clientes que são praticados por todas as áreas geradoras de riscos da actividade.

A Lwei Brokers considera todos os seus clientes como “Permanentes”, no entanto antes de iniciar a relação de negócio o cliente deve fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, como:

- a) ficha cadastral e Contrato de Intermediação;
- b) contratos aplicáveis de acordo com produtos e/ou serviços contratados; e
- c) cópias de documentos cadastrais probatórios, tais como bilhete de identidade e outros a critério da corretora.

Periodicamente a base de clientes activos deve ser submetida às listas restritivas meio de uma entidade externa contratada para o efeito. Os resultados apresentados serão avaliados pelos analistas de *Compliance* que devem classificar as ocorrências como “False Positive” (falso positivo) ou “True Match” (identificação positiva). Em caso de uma análise suscitar dúvidas com relação ao *status*, o caso deverá ser submetido ao *Chief Compliance Officer* que decidirá sobre o arquivamento ou classificação positiva - “True Match”.

Por sua vez, a Auditoria Interna deve efectuar verificações periódicas, por amostragem, com vista a identificar a adequação do Cadastramento do cliente aos procedimentos internos da Lwei por meio de testes anuais de verificação, bem como para o monitoramento da implementação efectiva da presente Política.

## **7.7. PESSOAS POLÍTICAMENTE EXPOSTAS**

Ao abrigo da Lei n.º 05/20, de 27 de Janeiro, entende-se por *Pessoas Politicamente Expostas (PPE's)*, indivíduos nacionais ou estrangeiros que desempenham ou desempenharam funções públicas proeminentes em Angola, ou em qualquer outro País ou jurisdição ou em qualquer organização Internacional. As pessoas enquadradas nesta categoria comportam um risco acrescido no que respeita ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, que justifica a implementação de procedimentos especiais de análise e conhecimento do Cliente - dever de “*Due Diligence*” diligência reforçada.



Nesta conformidade, no momento do cadastramento, todo cliente da Lwei é obrigado a declarar se é ou não Pessoa Politicamente Exposta. Todos os clientes politicamente expostos são definidos pelo sistema como de alto risco. Caso haja enquadramento de clientes na condição de Pessoa Politicamente Exposta, se faz necessária análise e aprovação do Compliance Officer para seguimento do estabelecimento de relação de negócio.

### **7.8. KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE)**

A Lwei Brokers adopta uma postura rígida e transparente na contratação dos seus colaboradores. Assim antes do ingresso na corretora todos os candidatos devem ser entrevistados pela Área responsável pelo recrutamento. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato. Além destes procedimentos, a Lwei promoverá treinamentos e formações periódicas sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de actividades vedadas e dos princípios da instituição.

### **7.9. KNOW YOUR PARTNER (KYP)**

A Lwei Brokers fará negócios somente com terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção e prevenção de BC-FT-PADM. Para isso, a Lwei Brokers fará uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (*Due Diligence*) de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do Terceiro quanto a actos de corrupção prevenção de BC-FT-PADM. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados pela Lwei em cada contratação.

A devida diligência consiste no processo de análise, fundamental para a confirmação dos dados disponibilizados pelos prestadores de serviço em processos de selecção. Sendo de vital importância trabalhar apenas com fornecedores com situação económico-financeira saudável e que assumem suas responsabilidades legais, regulatórias, trabalhistas, sociais e ambientais, a fim de evitarmos riscos de imagem.

Assim, antes da análise do contrato, o departamento jurídico encaminhará os novos fornecedores ou prestadores de serviço para a área de Compliance, que realizará uma *due diligence* e decidirá pela sua aprovação ou não. Caso não seja encontrada nenhuma informação desabonadora, a área de Compliance aprovará a contratação do prestador de serviço e autorizará o departamento jurídico a iniciar a análise contratual e negociação com a empresa.

## 7.10. PROGRAMA DE FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

A Lwei conduzirá os seus negócios em conformidade com os mais elevados padrões éticos, com observância da legislação, normas e regulamentos relativos às instituições financeiras no que tange à prevenção e detecção BC-FT-PADM, não se podendo negar a possibilidade compreensível de que nem sempre será possível determinar se uma transacção se origina ou faz parte de uma actividade criminosa.

Com efeito, de forma a mitigar tal ocorrência, a Lwei confere, dentro do seu programa de actividades, especial atenção ao treinamento e formação de seus colaboradores de forma que exerçam suas actividades de acordo com os princípios elementares adiante destacados.

A Lwei Brokers deve elaborar um programa anual de treinamento e formação em prevenção e detecção de BC-FT-PADM, com a finalidade de estabelecer canal informativo sobre esta temática e sobre a presente Política, que deverá ser conferido aos colaboradores e membros do Conselho de Administração, sendo a participação obrigatória por parte de toda a Corretora. As formações serão realizadas com base no conceito de *e-learning*, que possibilita a transmissão de informações relacionadas à prevenção e detecção de BC-FT-PADM em ambiente web mediante concessões de *logins* e senhas individualizadas.

Ao final do curso, são aplicadas provas online para avaliação do aprendizado e emitidos certificados quando atingida a nota mínima exigida. Para o grupo de colaboradores identificados como tendo funções e responsabilidade directas pelo programa de prevenção e detecção de BC-FT-PADM é conferido treinamento *in loco* por profissionais devidamente qualificados, desenvolvido em conformidade com as melhores práticas de mercado.

Ao final do curso, são aplicadas provas presenciais para avaliação do aprendizado e emitidos certificados quando atingida a nota mínima exigida. Deverá ser mantido registo de todos os Colaboradores e membros do Conselho de Administração que recebam formação e treinamento do programa de prevenção e detecção de BC-FT-PADM.

## **8. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES OU ACTIVIDADES SUSPEITAS**

Havendo a suspeita fundada de que um cliente ou potencial cliente está a usar ou pretende usar os produtos ou serviços da Lwei Brokers para branquear fundos provenientes de actividade ilícita ou financiar o terrorismo, são seguidos os seguintes procedimentos:

- a) Estas transacções ou actividades são identificadas pelos processos de monitorização do *Compliance* ou reportadas pelas diferentes áreas da Lwei Brokers à Área de *Compliance*, órgão ao qual compete a sua análise de forma aprofundada;
- b) A área de *Compliance* avalia os processos analisados e decide a existência de fundamento para a comunicação de possíveis transacções suspeitas.
- c) A comunicação é feita através de um modelo específico designado DOS (Declaração de Operação Suspeita).

## **9. COMBATE À CORRUPÇÃO E SUBORNO**

Devem ser rejeitadas activamente todas as formas de corrupção e suborno, bem como todas outras infracções subjacentes ao BC/FT/PADM, não devendo os órgãos sociais e colaboradores envolverem-se em situações propiciadoras de actos susceptíveis de associação a estas práticas.

## **10. DÚVIDAS E DENÚNCIAS**

Caso algum Colaborador perceba ou suspeite de medidas corruptas ou outras actividades ilegais, por qualquer pessoa, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao responsável pela Área de *Compliance* ou directamente ao Compliance Officer e Gestão de Risco da Lwei Brokers. A área de *Compliance* e Gestão de Risco deve, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as actividades em questão.

Qualquer contacto entre a Lwei Brokers e a autoridade relevante sobre actividades suspeitas deve ser feita somente por intermédio do Departamento de *Compliance* e Gestão de Risco da Prisma ou pelo responsável pela Área de *Compliance*. Os colaboradores devem cooperar com órgão citados anteriormente durante a investigação de actividades suspeitas, sendo garantido o absoluto anonimato dos envolvidos na investigação. Toda e qualquer sugestão, pergunta ou denúncia será anônima e tratada de forma confidencial e imparcial. A resposta será enviada para o endereço de *e-mail* utilizado para fazer o relato.

## **11. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA E DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE BC/FT/PADM**

Esta política deve ser revista anualmente, garantindo a sua actualização sempre que se verifiquem alterações relevantes (i) no mercado, (ii) na orientação estratégica da Lwei Brokers e/ou (iii) na regulamentação emitida pelo órgão de supervisão.

O programa de prevenção e detecção de BC-FT-PADM deve ser alvo de revisão periódica pela auditoria interna e externa.

## **12. RELATÓRIO ANUAL**

O Director de *Compliance* deve elaborar um relatório anual relativo à avaliação interna de risco de BC-FT-PADM, e encaminhar para o Conselho de Administração, até o último dia útil do mês de Março de cada ano, com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável informação sobre:

- a) todos os produtos oferecidos, serviços prestados e ambientes de negócios e registo em que a Lwei Brokers actuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de BC-FT-PADM, conforme classificação prevista nesta Política;
- b) a classificação dos clientes por grau de risco de BC-FT-PADM, segmentando-os em baixo, médio e alto risco, conforme classificação prevista nesta Política;
- c) a identificação e a análise das situações de risco de BC-FT-PADM, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- d) se aplicável, tabela relativa ao ano anterior, contendo:
  - i. número consolidado das operações e situações suspeitas detectadas;

- ii. o número de análises de operações e situações suspeitas que podem configurar indícios de BC-FT-PADM;
  - iii. o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira; e
  - iv. a data do reporte da declaração de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas.
- e) as medidas adoptadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os clientes activos, e os colaboradores e prestadores de serviços relevantes;
- f) a apresentação dos indicadores de efectividade da presente Política, incluindo a tempestividade acerca das actividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações suspeitas;
- g) a apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
- i. possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política;
  - ii. aprimoramento das regras, procedimentos e controlos internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
  - iii. a indicação da efectividade das recomendações adoptadas referidas no item “vi” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registando de forma individualizada os resultados.

### **13. INCUMPRIMENTO E SANÇÕES**

Os colaboradores da Lwei Brokers devem seguir estritamente as regras desta Política. Qualquer infracção destas regras poderá resultar em penas de advertência, suspensão, acção disciplinar e/ou demissão por justa causa, conforme a relação contratual com o colaborador em questão, ou a imediata rescisão contratual e extinção da parceira comercial, sem prejuízo de consequências criminais e civis nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

Os colaboradores não serão alvo de acção disciplinar em face de esforços razoáveis e adequados em reportar comportamentos impróprios. Entretanto, o colaborador que relatar comportamentos inadequados não será eximido de responsabilidades pelos próprios comportamentos indevidos ou, ainda, pela sua omissão diante dos comportamentos impróprios adoptados por outro colaborador.

#### **14. CALENDÁRIO DAS ACTUALIZAÇÕES**

O calendário infra detalha todas as alterações feitas ao presente Regulamento, desde a sua elaboração.

Versão	Data	Descrição das Alterações	Aprovação
V1.0	08.07.2024	-	Conselho de Administração (CA)

